LEI Nº 363 de 21 de SETEMBRO de 1956

EUCLYDES ROMANINI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;
FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI;.....:

Artigo 1º)- Fica o Senhor Prefeito Municipal autorisado a conceder, mediante concorrencia publica, concessão para exploração do ramo de funeraria e conexos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a firma estabelecida ou que venha a se estabelecer nesta cidade.

Artigo 2º)- O beneficiado pela presente lei, fará abono de 24 (vinte e quatro) caixões funerarios anualmente, para indigentes, mediante requisição da Prefeitura, comprometendo-se ainda a fornecer caixões funerarios para esse fim a preços previamente combinados.

Artigo 3º)- O Concessionario se obrigará a dotar o serviço de carro funebre adequado.

Artigo 4º)- Na proposta dos interessados será anexada tabela de preços das diversas classes de caixões, podendo a mesma tabela periodicamente, sofrer modificações de acordo com a alta ou baixa dos materiais empregados.

Artigo 5º)- Respeitadas as exigencias desta lei, o Senhor Prefeito Municipal regulamentará a concessão, de acordo com o interesse publico.

Artigo 6º)- Revogadas disposições em contrario esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina 21 de Setembro de 1956.

Euclydes Romanini
=Prefeito Municipal=

Registrada e publicada nesta data.
Secretaria da Prefeitura Municipal 21 de Setembro de 1956.

Fausto Oliveira
=Secretario=